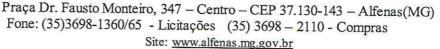
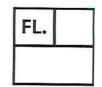


CNPJ 18.243.220/0001-01





6187

CONTRATO N° 004/2023(PMA) DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALFENAS E A EMPRESA NAZÁRIO & LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ N° 26.756.847/0001-94.

CONTRATO Nº 004/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 43/2022 PROCESSO Nº 383/2022(PMA) VALIDADE 12(DOZE) MESES

Pelo presente instrumento que entre si celebram o Município de Alfenas, Estado de Minas Gerais, com endereço à Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 347, Centro, CEP: 37130-143, inscrita no CNPJ sob  $n^{\circ}$  18. 243.220/0001-01, neste ato representado pela Procuradora Geral do Município Drª. Tanilda das Graças Araújo, inscrito no CPF: nº 882.383.426-00, através da Portaria nº 387/2021, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a empresa: NAZÁRIO & LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Inscrita no CNPJ sob o nº26.756.847/0001-94, localizada à Rua Professor Pedro Aleixo, nº144, Belvedere, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30.320-300, neste ato representado por seu Sócio Administrador Dr. Welliton Aparecido Nazário, Brasileiro, Solteiro, Advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 205.575, portador da Carteira de Identidade nº MG-14.503.232-SSP/MG e CPF: 094.763.816-47, residente e domiciliado na Rua Miguel Louzada, nº522, CEP: 37.600-000, Centro, na Cidade de Cambuí, Estado de Minas Gerais, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em decorrência do Processo Licitatório nº 383/2022(PMA), Inexigibilidade nº43/2022, firmam o presente CONTRATO, que se regerá pela Lei nº8.666/1993, alterações posteriores e demais legislações pertinentes mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## CLÁUSULA PRIMIERA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para prestação de Serviços Técnicos Especializados na Área Jurídica da Administração Pública, para atuar junto ao Poder Executivo, incluindo-se todas as secretarias e unidades vinculadas, ocupando-se especialmente das atividades concernentes à definição da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Alfenas(MG), atuando na elaboração de Projetos de leis ordinárias e complementares, vetos, sanções e o acompanhamento de processos judiciais específicos em 1° grau e junto ao STJ e STF, para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município e unidades vinculadas associadas, atuando nos termos





CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG) Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras FL.

Site: www.alfenas.mg.gov.br

descritos no objeto desta Inexigibilidade, ocupando-se especialmente das atividades concernentes à definição da estrutura administrativa da Prefeitura, nos processos que tramitam nos seguintes tribunais, dentre outros, que em razão da necessidade e do interesse público se fizer necessário em relação a:

- I Acompanhamento diário das publicações e movimentações dos atos processuais nos respectivos prazos processuais;
- II Comunicação imediata à Procuradoria Geral do Município das decisões e prazos em cumprimento perante aos respectivos tribunais de atuação;
- III Interposição de todos recursos que se fizerem necessários para atendimento do interesse público municipal, no âmbito dos respectivos tribunais;
- IV Envio de relatórios mensal de atos processuais realizados juntamente com a Nota Fiscal de prestação de serviços;
- V Propositura das ações judiciais de competência originária perante aos respectivos tribunais de atuação, dentre outros que se fizerem necessários em atendimento as necessidades do município;
- VI Elaboração de Parecer Jurídico Simplificado sobre a plausibilidade jurídico material processual quanto a situação de determinado processo em andamento ou propositura de ação respectiva;
- VII Orientação da Assessoria Jurídica Municipal em situações pontuais de maior complexidade, relacionadas a Pareceres, Contratos e Convênios, ações judiciais de maior relevância jurídica e/ou econômica, bem como, pareceres complexos e de relevante urgência; VIII Orientação e revisão de Projetos de leis (em andamento), mensagens de vetos, sanções, além de prestar auxílio na elaboração de Projetos de leis e Decretos do Poder Executivo, bem como dúvidas cotidianas relacionadas aos processos legislativos;
- IX Produção e elaboração das regulamentações necessárias à plena aplicação da Lei nº 14.133/21, pelo Poder Executivo municipal, mediante capacitação dos servidores envolvidos no processo de compra pública, consultoria jurídica permanente à equipe de compras e licitações e demais servidores envolvidos nos procedimentos licitatórios para saneamento de dúvidas cotidianas em relação a elaboração de estudos técnicos preliminares, editais de licitação, contratos e termos aditivos, bem como, demais questões jurídicas inerentes aos procedimentos licitatórios;
- 1.2 Integram o Termo de Inexigibilidade, como nele como nele estivessem transcritos a Proposta Comercial de Preços apresentada pela CONTRATADA e demais documentos(anexos) comprobatórios de habilitação.

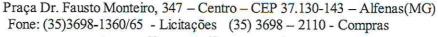
#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO E FUNDAMENTALÇÃO JURÍDICA

2.1 - O presente contrato possui embasamento legal nos estudos preliminares e Projeto Básico elaborado pelo setor requisitante, sendo formalizado a partir do Processo Administrativo nº383/2022, específico que o procedeu, consistente na Inexigibilidade de Licitação nº43/2022, tendo como base, fundamentação, amparo

PREFEITURA
MANICPAL EL ALTINAS
ACTIVADO SOEST / 20124



CNPJ 18.243.220/0001-01



FL.

Site: www.alfenas.mg.gov.br

legal e justificativa para contratação do objeto supracitado o Art.25, incisos, II, § 1º, c/c com incisos III e V do Art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.906/94, Art. 3º ao 5º do Código de Ética e Disciplina(OAB) e Lei Federal nº14.039/2020, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições do direito privado, tendo em vista a natureza a natureza Técnica dos serviços e a notória especialização da CONTRADA e a singularidade do objeto da prestação de serviços.

2.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na legislação supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado;

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS JUSTIFICATIVAS

3.1 - Considerando os Princípios da Razoabilidade, Economicidade e Supremacia do Interesse Público, a contratação indireta da prestação dos serviços, através do procedimento de Inexigibilidade, com base no Art. 23, II, Lei Federal nº 8.666/93, c/c Art. 25, § 1º do mesmo Diploma Legal, alterado pela Lei Federal nº 14.039/2022, de ressalva que a Lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar. Mediante a Proposta Técnica apresentada pela CONTRATADA, consistentes em Assessoria e Consultoria Jurídica Municipal nas diversas áreas do Direito em situações pontuais de maior complexidade, relacionadas a pareceres e contratos, convênios em andamento, ações judiciais de maior relevância jurídica e/ou econômica. Nota-se contudo, a notória especialização da empresa contratada como prerrogativa totalmente subjetiva da Administração Pública. Sendo assim, a empresa contratada, por meio dos seus titulares e responsáveis técnicos, apresentou currículos com sobeja formação acadêmica na área jurídica, bem como, vasta experiência correlata ao objeto da contratação, ficando demonstrado a admissibilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, considerando a fundamentação legal, a singularidade dos serviços, a demonstração da notória especialização e o Parecer Jurídico anexo.

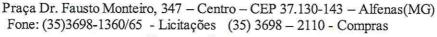
## CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES GLOBAIS

4.1 – Pela execução dos serviços, objeto deste instrumento contratual, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 10.000,00(Dez mil reais), em parcelas iguais e mensais, mediante a apresentação de Nota Fiscal, acompanhada do respectivo relatório das atividades desenvolvidas no período, de acordo com os valores especificados na Proposta





CNPJ 18.243.220/0001-01





Site: www.alfenas.mg.gov.br

Comercial da Contratada, perfazendo o valor anual de R\$ 120.000,00(Cento e vinte mil reais), conforme Planilha Orçamentária e Mapa de Apuração e itens e valores(anexo).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/ETAPA	QDE/MÊS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Prestação de Serviços Técnicos Especializados na área jurídica na Administração Pública, para atuar junto ao Poder Executivo, incluindo-se todas as Secretarias e unidades vinculadas, ocupando-se especialmente das atividades concernentes à definição da estrutura administrativa da Prefeitura, o Planejamento de Gestão, à orientação quanto ao processo legislativo com a elaboração de Projetos de Leis Ordinárias, Projetos de Leis Complementares, Vetos, Sanções e o acompanhamento de processos judiciais específicos em 1° grau e junto ao STJ e STF.	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00

4.2 - Considerando o aspecto mercadológico de aquisição em referência tem-se que a proposta da empresa: NAZÁRIO & LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Inscrita no CNPJ sob o nº 26.756.847/0001-94, encontra-se condizente com a regularidade do preço estimado e encontra-se compatível com o preço de mercado, atendendo ao interesse público. 4.3 - Não haverá reajuste de preços durante o período contratual previsto pela Cláusula Quinta.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 5.1 A prestação dos serviços se dará pelo período de 12(Doze) meses, com início após a assinatura do Contrato, com início em 28/02/2023 e término em 28/02/2024, iniciando logo após a publicação do Contrato, podendo o Contrato ser prorrogado, sendo de interesse do Município, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2. Em sendo prorrogado o instrumento contratual, o fiscal deverá observar dentre os critérios descritos na Cláusula Terceira, a manutenção de seu Equilíbrio Econômico Financeiro, desde que ocorra algum dos motivos previstos nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuados no processo.
- 5.3. As possíveis prorrogações de prazo deverão ser justificadas por escrito e previamente autorizadas pela autoridade competente deste município.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

6.1 - Por execução indireta, empreitada integral, a execução dos serviços pela CONTRATADA obedecerá as especificações constantes do Processo de Inexigibilidade de

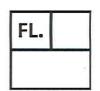
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas (MG)
Fone Geral: (35)3698-1365 – Compras P.M.A: 5) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156 – 5) 3698-1370 – Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeiro P.M.A: (35) 3698-1774 – Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372
Licitações: (35)3698-1360 - E-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br
Fundo Municipal de Saúde (35)3698-2156/1364 - E-mail: compras.saudes@alfenas.mg.gov.br



CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas (MG) Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 - 2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br



Licitação nº43/2022, originária do Processo Administrativo nº383/2022(PMA) e Proposta Comercial da Contratada, sendo as disposições consideradas como se descritas neste presente termo contratual.

- 6.2 A prestação dos serviços se dará de forma quinzenal, através de atendimento remoto, reuniões(presenciais e virtuais), treinamentos, com visitas presenciais na sede da CONTRATANTE, ficando a disposição dos servidores para eventuais dúvidas e esclarecimentos através de consultas e atendimentos de ligações telefônicas, mensagens instantâneas pelo WhatsApp, E-mails ou qualquer outro a substituir, tudo em conformidade com as especificações contidas na Proposta Comercial apresentada(anexas) ao processo licitatório;
- 6.3 Havendo necessidade de visitas adicionais, as mesmas serão cobradas de acordo com o que dispõe a Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil, em valor correspondente a R\$ 300,00 (trezentos reais) a hora em que estiver à disposição da contratante.
- 6.4 As atividades a serem executadas pela CONTRATADA se iniciarão após a Emissão da respectiva Ordem de Serviços, que será emitida pela Procuradoria Geral do Munícipio;
- 6.5 Na execução a CONTRATADA deverá empregar pessoal habilitado, idôneo, conforme a necessidade da prestação de serviço a ser executado;
- 6.6 O objeto descrito na Cláusula Primeira será executado diretamente pelo Dr. Welliton Aparecido Nazário, Brasileiro, Solteiro, Advogado, inscrito na OAB-MG sob o nº 205.575, representante da NAZARIO & LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, e demais membros pertencentes a sua equipe técnica multidisciplinar, exigidas no Item 6.5, elaborada sob a responsabilidade da CONTRATADA;
- 6.7 A CONTRATADA deverá prestar o serviço ora contratado direta e pessoalmente, por meio de profissionais do Direito, integrantes da sua equipe de trabalho, sob sua inteira responsabilidade e sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 6.8 Os representantes da CONTRATADA se obrigam a comparecer na sede da CONTRATANTE, pessoalmente, quando solicitados, para tender às necessidades dos serviço que não puder ser satisfeita de outra forma;
- 6.9 As CONTRATADA se responsabilizará pelos encargos sociais, transporte, ferramentas e equipamentos, enfim, todo material necessário à realização dos serviços deste objeto deste ajuste;
- 6.10 Os serviços somente serão considerados prestados se estiverem em conformidade com as determinações e exigências da CONTRATANTE;
- 6.11 O CONTRATANTE, rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com esse instrumento contratual e com a legislação pertinente;
- 6.12 A CONTRATADA deverá cumprir e responder às determinações da legislação e das normas relativas a higiene e Medicina do Trabalho exigidas;
- 6.13 A CONTRATADA deverá seguir as Diretrizes Técnicas da CONTRATANTE, emanadas diretamente ou por intermédio dos seus pressupostos, aos quais a CONTRATADA se reportará nas questões contravertidas e complexas, comprometendo-se a



CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 - Centro - CEP 37.130-143 - Alfenas (MG) Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 - 2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br



dotar a tese jurídica que melhor atenda o interesse público, predispondo-se ao debate técnico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo de qualidade dos serviços público;

- 6.14 A CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE informando a respeito da prestação dos serviços objeto do presente instrumento contratual, elaborando relatórios mensais específicos, quando solicitados de forma expressa e extraordinariamente pelo CONTRATANTRE, entregando-os mediante recibos ao responsáveis pela Gestão e fiscalização deste termo contratual;
- 6.15 A CONTRATADA deverá ser fiel depositária de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pelo CONTRATANTRE, até a sua total devolução, que deverá ser feita mediante recibos;
- 6.16 A CONTRATADA deverá disponibilizar, por antecedência mínima 2(dois dias), por meio físico ou virtual, as peças elaboradas em cumprimento deste Contrato, observados, sobretudos, os prazos judiciais e extrajudiciais a serem cumpridos;
- 6.17 A CONTRATADA deverá realizar os serviços contratados com exclusividade;
- 6.18 A CONTRATADA desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza , podendo rescisão do presente contrato ocorrer nos termos do Art.79 da Lei nº8.666/93, Lei nº 8.906/94 e pela disposição do Código Civil;

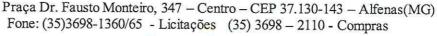
#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado em até 21(vinte e um) dias após prestação dos serviços e mediante apresentação da Nota Fiscal e relatório de atividades desenvolvidas;
- 7.2 Serão considerados para efeitos de pagamento, somente os serviços efetivamente realizados pelo CONTRATADO e aprovados pela fiscalização;
- 7.3 O CONTRATANTE efetuará os pagamentos as faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas prestação de serviços, por meio de relatório mensal, aprovados pela fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas neste termo contratual;
- 7.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá constar o(s) número(s) da(s) ordem(s) de fornecimento parcial(is) emitida pelo setor de compras desta Prefeitura;
- 7.5. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiada de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia comprovante respectivo.
- 7.6. O CNPJ da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente informada para os respectivos depósitos, se for o caso;
- 7.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal será devolvida e o pagamento ficará pendente, até que a CONTATADA providencie as medidas saneadoras;
- 7.8. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não acarretará qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem interrupção da prestação dos serviços pela CONTRATADA;





CNPJ 18.243.220/0001-01



FL.

Site: www.alfenas.mg.gov.br

- 7.9. O custo mensal será fixo, incluindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, seguros, bem como quaisquer outras despesas inerentes a entrega dos serviços contratos.
- 7.10. Incluem-se no preço ajustado no presente instrumento contratual todas as despesas verificadas para a execução dos serviços, tanto para as instalações da empresa como, mão-de-obra comum, técnica, especializada, e de supervisão; transporte de empregados; utilização de ferramentas e de instrumentos especiais necessários à correta execução dos serviços; obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes do trabalho, parafiscais, infortunísticas, previdenciárias, fiscais etc;
- 7.11. As despesas referentes ao deslocamento para este município dos profissionais na execução dos trabalhos serão custeadas exclusivamente **CONTRATADA**.
- 7.12. Por ocasião do pagamento deverá a Contratada apresentar em cada ato, cópia das certidões negativas ou positivas com efeito de negativas referentes ao INSS, FGTS e CNDT. A não apresentação dos referidos documentos implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da Contratada perante os órgãos competentes.
- 7.13. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária prevista no orçamento de 2023.

Órgão/Unidade: 03.01 – Procuradoria Geral do Município(PROCGER) – Dotações Utilizadas: 2.004.3.3.90.35.00.00.00.00 - Ficha: 041(Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral).

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Prestar os serviços contratados em conformidade com as normas e condições fixadas no **Processo Licitatório de Licitação nº43/2022** e Proposta comercial da **CONTRATAD**A, bem como nas especificações constantes deste instrumento contratual;
- 9.2. Na execução do presente instrumento contratual a **CONTRATADA** deverá empregar pessoal habilitado, idôneo, conforme a necessidade da prestação do serviço, devendo executar os serviços descritos na Cláusula Sexta, dentro das condições técnicas exigidas, com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade;
- 9.3. Deverá manter um corpo profissional habilitado para a prestação dos serviços contratados com qualidade e segurança, responsabilizando-se pelas consequências dos atos de seus sócios, funcionários ou prepostos que atuarem com imprudência, negligência ou imperícia na realização dos serviços ora contratados;
- 9.4. Realizar uma visita semanal à sede do CONTRATANTE, bem como atendimento telefônico e por E-mail, durante os dias úteis da semana, em horário comercial, podendo ser agendadas outras a bem do interesse público, tudo em conformidade com as especificações contidas na proposta comercial, no Processo de Inexigibilidade nº 43/2022 (que passam a fazer parte integrante deste instrumento), e as constantes deste instrumento;

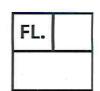
PREFEITURA MANCONI DE AUTINAS GESTAD ANTI / 2024



CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG) Fone: (35)3698-1360/65 – Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br



- 9.5. Prestar o serviço ora contratado direta e pessoalmente, podendo fazê-lo por meio de profissionais integrantes da sua equipe de trabalho ou contratação direta de profissionais do direito, sob sua inteira responsabilidade e sem qualquer ônus para o Contratante;
- 9.6. Os representantes da CONTRATADA se obrigam a comparecer na sede do Contratante, pessoalmente, quando solicitado, ordinariamente para atender as necessidades do serviço que não possam, por alguma razão, serem satisfeitas de outra forma;
- 9.7. As despesas com as visitas regulares na sede do Contratante, relativas à locomoção, hospedagem e alimentação dos profissionais que compõem a equipe de trabalho, correrão integralmente por conta da CONTRATADA;
- 9.8. A Contratada será exclusivamente responsável pelo pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de toda mão-de-obra utilizada na execução dos serviços, inclusive seguros de acidentes de trabalho, bem como as despesas com transporte, hospedagem e alimentação da sua equipe de trabalho, até mesmo no caso de atendimento às demandas fora do Município de Alfenas(MG);
- 9.9. Responsabilizar pelos encargos sociais, transportes, instrumentos e equipamentos, enfim, todo material necessário à realização dos serviços;
- 9.10. Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando o CONTRATANTE e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal;
- 9.11. Os serviços deverão ser prestados por profissionais qualificados e inscritos nos respectivos órgãos de classe de acordo com a área abordada;
- 9.12. Acatar ordem de serviço do CONTRATANTE, cumprindo as determinações dentro do prazo estipulado pelo mesmo, de modo a propiciar a completa eficácia do objeto almejado;
- 9.13. A CONTRATADA, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, obriga-se a comparecer, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas ao local de trabalho para prestar informações e esclarecimentos a respeito da realização dos serviços e dirimir dúvidas ou previsão de solução de problemas existentes no âmbito do objeto contratado;
- 9.14. Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa e/ou empregado cuja permanência no local de execução do objeto contratado seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos a serem desenvolvidos, demonstrado incapacidade técnica ou atuado de forma inconveniente ou desrespeitosa com a equipe coordenadora do CONTRATANTE ou membro da comunidade local.
- 9.15. Refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes;
- 9.16. Encaminhar ao CONTRATANTE mensalmente ou sempre que solicitado, relatório circunstanciado da situação da execução dos serviços;
- 9.17. Responsabilizar-se pelas penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes em função do descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto contratado, devendo, se for o caso, obter licenças e providenciar o pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.



CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG) Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras

FL.

Site: www.alfenas.mg.gov.br

- 9.18. Executar os trabalhos em conformidade com as normas técnicas e princípios metodológicos vigentes, de acordo com as especificações presentes neste Contrato e dentro do melhor padrão técnico.
- 9.19. Comparecer às reuniões promovidas pelo CONTRATANTE, sempre que solicitado.
- 9.20. Não fornecer entrevistas, informações, textos ou documentos referentes aos trabalhos a terceiros sem autorização prévia, e por escrito, do **CONTRATANTE**.
- 9.21. Prestar o serviço no prazo e nos termos contratados, apresentando ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, e conforme especificado, material representativo dos trabalhos em desenvolvimento.
- 9.22. Manter em sua sede, em horário comercial, pessoal competente para atender o CONTRATANTE, caso seja necessário.
- 9.23. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do instrumento contratual, de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.24. A CONTRATADA será responsável pela qualidade dos serviços e das informações prestadas, devendo obedecer com rigor o padrão exigido pelo CONTRATANTE.
- 9.25 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- a) A Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- b) Apresentar, sempre que solicitado, esclarecimentos necessários a CONTRATANTE;
- c) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências a pontadas pela CONTRATANTE quanto à execução do objeto contratado;
- e) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14(quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.26. Além das obrigações assumidas no presente contrato, caberá também à CONTRATADA responsabilizar-se por dano de qualquer natureza que venha ocorrer no exercício de suas atividades, pelos seus sócios ou prepostos, desde que fique caracterizado dolo ou culpa em qualquer de suas modalidades.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone Geral: (35)3698-1365 – Compras P.M.A: 5) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156 – 5)992710074

Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeiro P.M.A:(35) 3698-1774 – Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372

Licitações: (35)3698-1360 - E-mail: licitacoes. contratos@alfenas.mg.gov.br

Fundo Municipal de Saúde (35)3698-2156/1364 - E-mail: compras.saudes@alfenas.mg.gov.br

PREFEITURA MACINA DE AUTOMO COSTAD ADDI / 2024



CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG) Fone: (35)3698-1360/65 – Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras

Site: www.alfenas.mg.gov.br

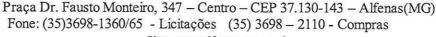


- 10.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.3. Efetuar os pagamentos devidos no prazo estipulado e acordado à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos
- 10.1.4. Efetuar o Pagamento mensalmente dos serviços prestados, após a assinatura do contrato e da emissão de Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada, atestada e visada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato e se disponibilizar de todas as informações e insumos para a execução indireta;
- 10.1.5. Aplicar a empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- 10.1.6. Oferecer as informações solicitadas e necessárias à preparação e desenvolvimento dos trabalhos;
- 10.1.7. Garantir os materiais e apoio logístico para realização dos trabalhos;
- 10.1.8. Disponibilizar dados necessários para a análise e avaliação;
- 10.1.9. Emitir as solicitações dos serviços à CONTRATADA;
- 10.1.10. Obrigar-se pelo pagamento das despesas quando necessário de autenticações, custas processuais, cópias, e outras assemelhadas, cujos valores serão inseridos na Nota Fiscal;
- 10.1.11. Obrigar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da publicação do despacho de Inexigibilidade e do extrato do presente contrato, assim como as atinentes à prorrogação, se ocorrente a hipótese, sendo também de sua obrigação o encaminhamento ao Contratado de cópia destes documentos imediatamente;
- 10.1.12. Obrigar-se pelo fornecimento de informações e de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos serviços de seu interesse, pareceres e solicitações de consultas.
- 10.1.13. Credenciar perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 10.1.14. Proporcionar à **CONTRATAD**A condições para desempenhar o objeto do instrumento contratual de forma satisfatória;
- 10.1.15. Fornecer as informações e documentos necessários ao cumprimento do objeto deste ajuste.
- 10.1.16. No caso da prestação dos serviços "in loco" a CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA, durante o horário de expediente da repartição pública, espaço adequado à realização dos trabalhos;
- 10.1.17. Promover reuniões para orientar quanto à forma de desenvolvimento dos trabalhos, bem como prestar à CONTRATADA informações consideradas;
- 10.1.18. Notificar a **CONTRATADA** por escrito, quando houver ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.1.19. Observar para que, durante a vigência do instrumento contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

Fundo Municipal de Saúde (35)3698-2156/1364 - E-mail: compras.saudes@alfenas.mg.gov.br



CNPJ 18.243.220/0001-01



G) FL.

Site: www.alfenas.mg.gov.br

10.1.20. O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na cláusula quarta deste instrumento, seguindo o Cronograma Financeiro fixado, vedada a antecipação de pagamentos, atrasos, salvo na ocorrência de fato superveniente devidamente justificado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SEGURANCA E DO SIGILO

- 11.1. A CONTRATADA será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente:
- 11.2. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;
- 11.3. Manter sigilo, tanto escrito como verbal, de todos os dados, informações e orientações trocadas e geradas durante a prestação dos serviços, não revelando nem transmitindo direta ou indiretamente a terceiros que não estejam envolvidos no cumprimento do objeto contratual, se obriga ainda a:
- a) Não se pronunciar à imprensa em geral, a cerca de quaisquer assuntos relativos às atividades do MUNÍCIPIO e da sua atividade profissional contratada, bem como quanto aos processos em que for a CONTRATANTE interessada, exceto quando formalmente autorizado;
- b) Ser fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pelo MUNÍCIPIO, até a sua devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;
- d) A CONTRATADA deverá manter durante o período contratual, no estrito sigilo toda documentação de natureza sigilosa, gerada em função da execução deste contrato, não copiando, não usando em seu próprio benefício, nem revelando à terceiros, nem publicando tais informações sigilosas;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 12.1. A empresa Executante deverá comprovar além da sua regularidade fiscal e jurídica apresentar os seguintes elementos comprobatórios de Qualificação Técnica:
- 12.1.2. Comprovação de aptidão para o desempenho das atividades pertinentes ao objeto da licitação, que deverá ser feita mediante a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, comprovando que o licitante tenha realizado, para empresa de direito público ou privado, serviços compatíveis e semelhantes ao objeto, na forma e prevista pelo Artigo 30 da Lei nº8.666/93.
- 12.1.3. Comprovada experiência pelos Municípios.





CNPJ 18.243.220/0001-01

Praca Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas (MG) Fone: (35)3698-1360/65 - Licitações (35) 3698 - 2110 - Compras

FL. Site: www.alfenas.mg.gov.br

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

- 13.1 Indica-se a contratação da empresa: NAZÁRIO & LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 26.756.847/0001-94, em razão de Proposta Comercial apresentada por:
- a) Pertencer ao ramo pertinente com comprovação apresentados mediante atestados de Capacidade Técnica de larga experiência na prática do mesmo objeto licitatório para outros munícipios;
- b), Possuir indicação de tê-lo executado com altos Padrões de Qualidade, adequação e eficiência;
- d) Possuir advogados devidamente inscritos na OAB/MG(documentação anexa), com larga experiência profissional na advocacia, mediante testados de Capacidade Técnica;
- d) Comprovação notória de especialização e saber jurídico decorrente de experiência e resultado anteriores, comprovados mediante certidões de notória especialização e de estudos;
- e) Apresentação dos documentos solicitados pela Contratada, mediante Estatuto Social atualizado, inscrição no CNPJ e demais Certidões exigíveis para contratação;
- F) Os Preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem menores aprofundamento, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a equipe técnica habilitada de advogados com larga experiência;
- 13.2. A presente contratação faz-se necessária e essencial ao que se pretende para Administração Pública no que concerne à ciência Jurídica e a segurança em relação aos atos praticados pelo Poder Executivo Municipal. Haja visto, que a Legislação pública estabelece, novos e rigorosos mecanismos de controle, severas punições ao Administrador pelo seu não cumprimento. Contudo, faz-se necessário que os atos administrativos que repercutem juridicamente sejam avaliados e elaborados com o necessário acompanhamento de profissionais aptos a garantir que os mesmos ocorram de acordo com os ditames legais embasados nos princípios norteadores da atividade pública.
- 1312.3. Nota-se, ainda, que em vários apontamentos da OAB e demais Tribunais de Justiça sobre notória singularidade pelos trabalhos apresentados dos profissionais em acordo com a Lei nº 8.666/93 e legislação posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. O Presente contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e observadas as disposições do Termo de Referência e da Proposta Comercial(Contratada) apresentada, respondendo o inadimplente pelas consequências da Inexecução total ou parcial, na forma do edital;
- 14.2. A Procuradoria Geral do Município da CONTRATANTE será o órgão Gestor do Contrato resultante desta licitação, tendo como Gestora a Drª Tanilda das Graças Araújo, Brasileira, casada, Advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 69783 e como Fiscal do





CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG) Fone: (35)3698-1360/65 – Licitações (35) 3698 – 2110 - Compras FL.

Site: www.alfenas.mg.gov.br

Contrato a **Dra. Fabia Penido Ribeiro**, inscrita na **OAB/MG** sob o nº 63613, sendo responsáveis pela permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da **CONTRATADA**, observados os **Artigos** 67, 73 a 76, da Lei Federal nº8.666/1993 e alterações posteriores;

- 14.3 Compete à fiscalização, entre outras atribuições:
- 14.3.1. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos dos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- 14.3.2. Ordenar que corrija, faça ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou desacordo com as especificações;
- 14.3.3. Acompanhar e fiscalizar a execução, receber provisoriamente e definitivamente os serviços executados;
- 14.4. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

- 15.1. Nos termos dos Art. 86, 87 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5 (meio por cento), sobre o valor inadimplido, a título de multa e mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de 10%(dez por cento) do valor empenhado.
- § 1º Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA, a ficará sujeita às seguintes penalidades nãos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/93:
- I advertência, por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da Administração da Prefeitura de Alfenas;
- II multa de 10%(dez por cento) do valor do contrato, limitando-se a 90(noventa) dias, calculado sobre o valor do Contrato;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Alfenas (MG), por prazo não superior a 2(dois) anos e;
- IV Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade
- V O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no Setor Financeiro da Prefeitura de Alfenas(MG), dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação;
- VI Caso, não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura de Alfenas(MG).
- § 2º As penalidades somente poderão ser reveladas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o princípio da proporcionalidade, em razão das circunstâncias fundamentais em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo

13



CNPJ 18.243.220/0001-01



cípio de Alfenas 01-01 - CEP 37.130-143 - Alfenas(MG) 5) 3698 - 2110 - Compras

máximo de 5(cinco) dias, a contar da data de notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

 $\S\,4^\circ$  - As multas previstas pelo artigo supracitado, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, Ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciaria pelo CONTRATANTE prazo máximo de 5(cinco) dias, a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

16.1. No caso de prorrogação deste instrumento contratual , o valor dos serviços poderão ser reajustado após a vigência contratual de cada período de 12(doze) meses, mediante aplicação do índice de inflação apurados nos 12(doze) meses anterior pelo IPCA. O reajuste de que se trata esta Cláusula, quando cabível, será registrado no presente processo administrativo mediante termo de apostila, nos termos do Art.65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 17.1. Por inexecução do total ou parcial deste contrato, por quaisquer dos motivos constantes no Art.77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, será causa para sua rescisão, na forma do Art. 79, com as consequências previstas no Art. 80 do mesmo diploma legal,
- 17.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30(trinta) dias nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do Art. 78 da Lei Federal nº8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.
- 17.3 Quando a rescisão contratual, que vier a correr, a **CONTRATADA** deverá apresentar relatório completo dos serviços já executado;

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no JORNAL O TEMPO como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

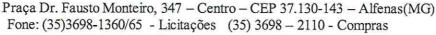
#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 As partes se obrigam a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas de habilitação e qualificação exigidas nesse processo licitatório.
- 19.2 − A Presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e sus alterações posteriores, as quais , juntamente com as normas de direito Público , resolvendo os casos omissos.
- 19.3 Em caso de qualquer alteração nos dados da CONTRATADA, esta deverá comunicar ao CONTRATANTE, por escrito da acompanhada dos documentos comprobatórios, no prazo de 30(trinta) dais antes da emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

PREFEITURA
MENICINAL DE ALTINAS
GESTAGO SESSI / 2024



CNPJ 18.243.220/0001-01





Site: www.alfenas.mg.gov.br

19.4 – O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo fiscalizar e vistoriar a execução dos serviços e o cumprimento das demais obrigações. A fiscalização por parte CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades oriundas ou decorrentes da execução dos serviços.

19.5 – É vedada à CONTRATADA a subcontratação ou cessão, total ou parcial, dos direitos e obrigações oriundos e/ou decorrentes desta contratação, inclusive seus créditos. A CONTRATADA sempre permanecerá integralmente responsável por todas as obrigações, declarações e compromissos assumidos;

19.6 – Qualquer omissão ou tolerância das PARTES em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições do Contrato, não constituirá NOVAÇÃO OU RENÚNCIA, nem afetará o direito da PARTE de exigir seu cumprimento a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro do município de Alfenas, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

As partes baixo declaram que este termo contratual correspondem à manifestação final, completa exclusiva, de acordo entre elas celebrados.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 3(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Alfenas(MG), 28 de Fevereiro de 2023

TANILDA DAS GRACAS ARAUJO:88238342600

Assinado de forma digital por TANILDA DAS GRACAS ARAUJO:88238342600 Dados: 2023.02.28 16:50:02 -03'00'

#### TANILDA DAS GRAÇA ARAÚJO (PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO)

Assinado de forma
WELLITON APARECIDO digital por WELLITON
NAZARIO:09476381647 APARECIDO
NAZARIO:09476381647

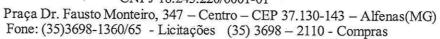
# NAZÁRIO & LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ Nº 26.756.847/0001-94)

Testemunhas:				
Nome:	Nome:			
CPF:	CPF:	-		





# Prefeitura do Município de Alfenas CNPJ 18.243.220/0001-01





Página: 1/1

Site: www.alfenas.mg.gov.br

#### ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

item	Material	Descrição de Material	Marca do Produto Un.Med.	Otde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
do Processo: Fornecedor:		Licitação: 43/2022 - IL RIO & LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Data da Homologação: 20/01/	2023				
3	22-01-10799	SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA	sv	12,000	0,0000	10.000,0000	120.000,00	Venceu
			Total do Fornecedor>	12,000			120.000,00	
							<b>(4)</b>	

Alfenas, 9 de Fevereiro de 2023.

PREFEITURA